



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CONTRATO Nº03/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE DISPENSA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

#### PREÂMBULO

- **CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA: SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, 282, 11º andar Conj. 113 - Centro, CEP 01044-000, fone (11) 3129-9282 - na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Valdir Moda, portador do RG nº. 11.258.683-1 Divinolândia - SP e do CPF nº. 061041418-62, domiciliado à Rua Rolando Gambini, 637, Bairro Assunção, CEP: 09811130, na Cidade de São Bernardo do Campo - SP doravante denominada **CONTRATADA**

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, sendo celebrado através de inexigibilidade de licitação, com fundamento em seu artigo 25 do referido diploma legal, vinculando -se ao Termo de Inexigibilidade, a Proposta e ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição da assinatura anual **Periódicos Impresso SLC – Solução em Licitações Contratos**, bem como fornecimento de 12 (doze) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pelo contratante e respondidas no prazo de 72 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente nos e-mails cadastrados da Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal de Material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

O preço pactuado só poderá ter reajuste mediante Aditamento desse Contrato para renovação da assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 12 (doze) **Periódicos Impresso SLC – Solução em Licitações e Contratos.**

**7.1.2** Prestar orientação jurídica gratuita ao contratante/assinante, o qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de 72 horas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**7.1.3** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**7.1.4.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**7.2** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

**7.2.1** Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**8.2.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

**8.3.** O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

**8.4.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

**8.5.** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

**8.6.** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**8.7.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**8.8.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

**8.9.** As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.10.** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

## **CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO**

**10.1.** Conforme justificativa constante do processo de Compras e Serviços N°09/2023, foi declarada a Inexigibilidade da Licitação com base no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição e Comercialização dos periódicos em todo território nacional, mediante documento emitido pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PREVALÊNCIA DA LEI**

**12.1.** Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei n.º 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Município de Miracatu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## DO FORO

**14.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

**14.2.** Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Miracatu, 30 de março de 2023.

**PABLO LOPES DA  
SILVA**

Assinado de forma digital por

PABLO LOPES DA SILVA

PEREIRA:30612635864

PEREIRA:30612635864 Dados: 2023.03.30 10:39:42 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

**SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 29.759.932/0001-02

Representada por seu Sócio Administrador

**Valdir Moda**

RG nº. 11.258.683-1

CPF nº. 061041418-62

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

Nº CPF:

Nº CPF:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DA ASSINATURA ANUAL PERIÓDICOS IMPRESSO SLC – SOLUÇÃO EM LICITAÇÕES CONTRATOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS SOBRE DÚVIDAS OU CASOS CONCRETOS A SEREM ENVIADOS PELO CONTRATANTE E RESPONDIDAS NO PRAZO DE 72 HORAS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**: RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miracatu, 30 de março de 2023

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64

RG: 35.420.501-8SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299

PABLO LOPES DA SILVA

Assinado de forma digital por PABLO

Assinatura: \_\_\_\_\_

PEREIRA:30612635864

LOPES DA SILVA PEREIRA:30612635864

Dados: 2023.03.30 10:39:08 -03'00'

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: *Valdir Meda*

Cargo: Representante Legal

CPF: *061.041.418-6* RG: *11.258.683-1*

Data de Nascimento: *12/06/1965*

Endereço residencial completo: Miracatu/SP

E-mail institucional: *atendimento@sgp-solucoes.com.br*

E-mail pessoal: *valdir.meda@sgp-solucoes.com.br*

Telefone(s): *32374232*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.